5 — A selecção a que se refere o n.º 2 do n.º 6.º será feita pelo conselho científico da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, de cuja decisão não cabe recurso, salvo se arguida de vício de forma.

8.0

(Regime geral)

As regras de matrícula e inscrição e, bem assim, o regime de faltas, de avaliação de conhecimentos e de classificação para as disciplinas que integram o curso, serão os previstos na lei para os cursos de licenciatura, naquilo em que não forem contrariados pelo disposto na presente portaria e pela natureza do curso.

9.

(Calendário)

Os prazos de candidatura e inscrição e o calendário lectivo serão fixados pelo despacho a que se refere o n.º 6.º

10.9

(Dispense das provas complementares de doutoramento)

Os titulares de aprovação no curso terão dispensa da prova a que se refere o n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 388/70, de 18 de Agosto, para a obtenção do grau de doutor em Letras nas seguintes especialidades:

Áreas de especialização	Especialidades de doutoramento
1 — Paleografia e Diplomática 2 — História Medieval	História da Idade Média. História da Idade Média.
3 — História Moderna	História Moderna e Con- temporânea.
4 — História Contemporânea	História Moderna e Con- temporânea.
5 — História de Arte	História da Arte.

Ministério da Educação.

Assinada em 31 de Outubro de 1983.

O Ministro da Educação, José Augusto Seabra.

Portaria n.º 1071/83 de 28 de Dezembro

Ao abrigo do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de Junho:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação, aprovar o seguinte:

1.0

(Modelos)

Os requerimentos de equivalência e reconhecimento de habilitações superiores estrangeiras a que se referem os capítulos II, III, IV e v do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de Junho, serão realizados exclusivamente através da utilização dos impressos dos modelos anexos, exclusivos da Imprensa Nacional-Casa da Moeda.

2.°

(Vies)

1 — O original do impresso destina-se ao processo de equivalência arquivado no estabelecimento de ensino em que foi requerida.

2 — O duplicado do impresso destina-se a ser remetido à Direcção-Geral do Ensino Superior, nos termos

do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 283/83.

3 — O triplicado destina-se a ser entregue ao requerente no acto da recepção do pedido após preenchimento pelos serviços dos itens 1, 2 e 3.

Caso o requerente envie o seu pedido pelo correio, o triplicado só lhe será devolvido se fizer acompanhar o pedido de envelope endereçado e selado.

3.º

(Numeração)

1 — Para cada tipo de pedidos de equivalência ou de reconhecimento e em cada estabelecimento será atribuída uma numeração sequencial anual, que será lançada no item 2 do impresso de requerimento no acto da recepção.

2 — Essa numeração tem a seguinte estrutra:

NNN/T/AA

em que:

NNN — É um número sequencial iniciado em 1 em cada ano civil, para cada tipo de pedidos de equivalência ou de reconhecimento.

T — É o código do tipo do pedido de equivalência, sendo:

D — Equivalência ao grau de doutor — capítulo 11 do Decreto-Lei n.º 283/83;

M — Equivalência ao grau de mestre — capítulo 111 do Decreto-Lei n.º 283/83;

S — Equivalência aos graus de licenciado ou bacharel ou a cursos de ensino superior não conferentes de grau — capítulo IV do Decreto-Lei n.º 283/83:

R — Reconhecimento de habilitações — capítulo v do Decreto-Lei n.º 283/83.

AA — São os 2 últimos algarismos do ano civil em que foi recebido o pedido de equivalência ou de reconhecimento.

4.0

(Conferência)

- 1 No acto da recepção o funcionário deverá conferir através do bilhete de identidade os itens 4, 5 e 6 do boletim.
- 2 Caso o pedido seja remetido pelo correio, deverá ser acompanhado de fotocópia do bilhete de identidade.

Ministério da Educação.

Assinada em 25 de Novembro de 1983.

O Ministro da Educação, José Augusto Seabra.



EQUIVALÊNCIA AO GRAU DE DOUTOR

				-		
DATA						
	1	_]/_	1	_]/_		
NÚM	ERC	,		-		
				/	D/	
RUBR	ICA					
	NÚM	DATA L NÚMERO	(A preench	(A preencher pel	(A preencher pelos servi DATA /// NÚMERO/	NÚMERO

REQUERIMENTO	3 RUBRICA	
4 NOME 5 BILHETE DE IDENTIDADE N.º	EMITIDO EM	_
		1
8 GRAU SUPERIOR ESTRANGEIRO DE QUE É REQUERIDA EQU		
8.2 Universidade/Estabelecimento		1
8.3 Grau		_ 🗀
8.4 Data da obtenção		
9 EQUIVALÊNCIA REQUERIDA 9.1 Universidade e (se aplicável) Estabelecimento		
9.2 Ramo		
10 DATA // // // // // // // No	onginal	
11 ASSINATURA esta fiscal de	ampilha I no valor taxa do el selado	



EQUIVALÊNCIA AO GRAU DE MESTRE

(Capítulo III do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de Junho)

	ECEP	ÇÃO los serviços)	
1 DATA			
	J/ <u>L_L</u>	1-1-1-	
2 NÚMERO			
		/M/	
3 RUBRICA			

REGUERIMENTO	
4 NOME	
5 BILHETE DE IDENTIDADE N.º EMITIDO EM	1
6 NACIONALIDADE	
7 ENDEREÇO	1
CÓDIGO POSTAL	
8 GRAU SUPERIOR ESTRANGEIRO DE QUE É REQUERIDA EQUIVALÊNCIA 8.1 País	
8.2 Universidade Estabelecimento	1.
B.3 Grau	I .
8.4 Data da obtenção // // //	
9 EQUIVALÊNCIA REQUERIDA	
9.1 Universidade e (se aplicável) Estabelecimento	
9.2 Especialidade	
	1 .
10 DATA/	
No original estampliha listal no valor de texa do	
papel selado	

Modelo n.º 525 (Exclusivo da Imprensa Nacional-Casa da Moeda)

 $(\mathrm{A4-210~mm} \leftthreetimes 297~\mathrm{mm})$



EQUIVALÊNCIA AOS GRAUS DE LICENCIADO OU BACHAREL OU A CURSOS DE ENSINO SUPERIOR NÃO CONFERENTES DE GRAU

RECEPÇÃO (A preencher pelos serviços)		
1 DATA		
//	1 / 1	
2 NÚMERO		
	/S/	
3 RUBRICA		

(Capítulo IV do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de Junho)	3 RUBRICA	
4 NOME		
6 NACIONALIDADE		. .
7 ENDEREÇO		
CÓDIGO POSTAL		
8 GRAU OU DIPLOMA SUPERIOR ESTRANGEIRO DE QUE		
8.1 País		
8.3 Grau ou diploma/curso		
8.4 Data da obtenção		
9 EQUIVALÊNCIA REQUERIDA 9.1 Universidade e ou Estabelecimento		
9.2 Grau (se aplicável)		H
9.3 Curso		
		一 一
10 DATA	No original estempliha	
11 ASSINATURA	de taxa do papel selado	



RECONHECIMENTO DE HABILITAÇÕES

(Capítulo V do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de Junho)

REGUERIMENTO

			Ç A D		
1 DATA					
	<u> </u>	1			اً ا
2 NÚMERO					
			/١	R/	
3 RUBRICA		•		-	

		ا
4 NOME		
5 BILHETE DE IDENTIDADE N.º	EMITIDO EM	
6 NACIONALIDADE		
		7
8 GRAU OU DIPLOMA SUPERIOR ESTRANGEIRO	DE QUE É REQUERIDO RECONHECIMENTO	7
8.1 País		L
8.2 Universidade Estabelecimento		LL
		,
8.3 Grau ou diploma/curso		
8.4 Data da obtenção	1	
0.4 Data da obtenção		
9 RECONHECIMENTO REQUERIDO		
9.1 Universidade onde é requerido		
		1.
		1.
		j
		٦
10 DATA // // //		
	No original	
11 ASSINATURA	estampilha fiscal no velor de taxa do	
	papel selado	

Modelo n.º 527 (Exclusive da Imprensa Nacional-Casa da Moeda)

(A4-210 mm × 297 mm)